

Instrumento;

CONSIDERANDO a autorização legal para a realização de acordos dada pelo art. 1º, § 4º, da Lei Federal nº 9.469, de 10 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente acordo, regido pelas cláusulas e condições abaixo especificadas.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente acordo diz respeito à resolução consensual do conflito levado ao Poder Judiciário pela ASSOCIAÇÃO autora por meio da Ação Civil Pública de nº 5011119-12.2022.4.03.6100, que tramita perante a 5ª Vara Cível Federal de São Paulo.

CAPÍTULO 2 - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER DO ACORDO

Cláusula 2ª. A UNIÃO, pela Advocacia-Geral da União em parceria com o Ministério da Igualdade Racial, se compromete a realizar evento de grande significado em comemoração ao Dia da Consciência Negra, marcado por um ato solene de cumprimento do acordo celebrado entre AGU e Educafro no âmbito da Ação Civil Pública nº 5011119-12.2022.4.03.6100, ocasião em que será promovida a leitura dos considerandos e do pedido de desculpas do Estado brasileiro pela escravização das pessoas negras, bem como de seus efeitos, com a seguinte redação:

Ao se considerar os fatos e o contexto inseridos nos autos da ação civil pública nº 5011119-12.2022.4.03.6100, proposta pela Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes – Educafro, bem como a compreensão adequada dos direitos da população negra brasileira, a União manifesta publicamente seu pedido de desculpas por escravizar e prejudicar a população negra do país. Reconhece que é necessário envidar esforços para combater a discriminação racial e promover a emancipação das pessoas negras brasileiras. Por fim, compromete-se a potencializar o foco de criação de políticas públicas com essa finalidade.

Parágrafo 1º. A UNIÃO promoverá a apresentação, durante o evento, da Plataforma JurisRacial, lançada em 2023 e que inaugura uma inovadora plataforma tecnológica que compila legislação e decisões judiciais relacionadas ao combate ao racismo e à promoção da igualdade racial, apresentando-se como uma fonte valiosa de consulta para profissionais do direito, acadêmicos e ativistas, além de contribuir para a disseminação de informações e o fortalecimento da defesa dos direitos da população negra no Brasil.

Parágrafo 2º. O evento mencionado nas cláusulas anteriores terá o formato que

3/5



consta na programação anexa ao presente Instrumento.

Cláusula 3ª. O presente acordo circunscreve-se ao pedido de desculpas, não alcançando o pedido de criação de Fundo Especial e Permanente de Combate ao Racismo e Emancipação da População Negra.

CAPÍTULO 3 – DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E DAS SUAS CONSEQUÊNCIAS

Cláusula 4ª. A UNIÃO e a ASSOCIAÇÃO autora apresentarão petição conjunta endereçada ao Juízo da Conciliação que conduziu as tratativas de acordo no âmbito da Justiça Federal em São Paulo, requerendo a homologação do presente acordo tão logo assinado, com vistas à extinção do processo com resolução de mérito em relação ao pedido de desculpas, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO 4 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula 6ª. As partes acordam que não são devidos honorários por nenhuma delas em favor da outra.

CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 7ª. As partes declaram expressamente que:

I - possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Instrumento e cumprir todas as obrigações nele assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Instrumento e cumprir todas as obrigações nele assumidas.

II - a celebração deste Instrumento e o cumprimento das obrigações de cada uma das partes não violam qualquer disposição contida em lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva parte esteja vinculada.

III - este Ajuste é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada parte, de acordo com os seus termos.

IV - cada parte está apta a cumprir as obrigações ora previstas neste instrumento e agirá em relação ao mesmo de boa-fé e com lealdade.

V - as discussões sobre o presente Instrumento foram feitas, conduzidas e implementadas por livre iniciativa das Partes, adotadas as premissas acordadas de mútuo e comum acordo, sendo o conteúdo do presente Instrumento o resultado das negociações realizadas pelas Partes.

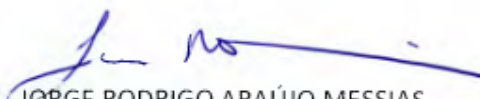


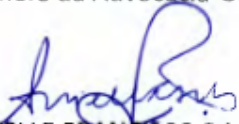
Cláusula 8ª. Este Acordo vinculará as PARTES, seus integrantes e seus respectivos sucessores.

Cláusula 9ª. Este Instrumento e as obrigações e direitos nele estabelecidos estarão sujeitos e serão interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devendo quaisquer disputas oriundas deste Instrumento ser resolvidas pela Justiça Federal de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros foros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes e seus respectivos advogados, assinam o presente Instrumento de Acordo.


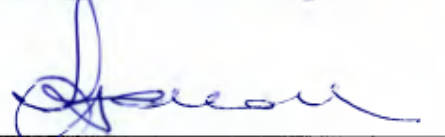
Brasília/DF, 21 de novembro de 2024.


JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União


ANIELLE FRANCISCO DA SILVA
Ministra de Estado da Igualdade Racial


IRAPUÃ SANTANA
Advogado

TESTEMUNHAS:

014nov-tc/tmr-00414.046304/2022-75

O pedido de homologação do acordo parcial apresentado encontra amparo no ordenamento jurídico, especialmente no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, que permite a extinção do processo, com resolução do mérito, quando as partes formalizam transação.

O acordo foi regularmente firmado, estando as partes devidamente representadas.



O Ministério Público Federal ofereceu parecer favorável, conforme ID 349356606

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o acordo parcial firmado entre as partes, conforme ID 347083119, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no tocante, especificamente, ao pedido de desculpas**, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios, conforme acordo entabulado.

Intimem-se as partes.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

